TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 3.801/2025 – PROCESSO 148/2025 - JUSTIFICATIVA Nº 26/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Sr. Marcelo Cordero Spode, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, pelo Decreto Executivo nº 3.807/2017 e pelo Decreto nº 5.780/2025, torna público o ato de despacho de revogação de processo.

Considerando que o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público é suscetível de anulação e/ou impugnação, e revogação por conveniência e oportunidade e/ou por incapacidade técnica por parte da Organização da Sociedade Civil na comprovação dos requisitos legais para celebração de parceria.

Considerando que na hipótese do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público houve toda a tramitação necessária desde a publicação do Edital, Extrato da Justificativa por parte da Administração Municipal, além dos prazos atendidos conforme art. 32 da Lei nº 13.019/2014, e prazo de apresentação da documentação, que é exigido pelo Decreto Municipal nº 3.807/2017 e pelo Decreto Municipal nº 5.780 de 2025.

Considerando as manifestações posteriores a estes prazos, pela Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente, através da Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 27.035, de 12 de março de 2025, que apontou que a entidade participante do Processo de repasse de Emenda Parlamentar do Município nº 70/2024, de autoria da ex Vereadora, Sra. Gabriela Machado Rodrigues, previsto no Edital nº 3.801/2025, em face da apresentação de documentos a entidade possui a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com data de validade até 09/11/2025, juntada ao Processo na folha nº 104, e sendo assim, considerado que a inexistência da Certidão Negativa é parte de impedimento de ordem técnica, previstos no Decreto nº 5.780/2025 e na Lei nº 4.703, de 14/11/2024 - LDO, sendo ainda, a entidade Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – Recicla Pampa, inscrita no CNPJ sob o nº 32.067.301/0001-29 parte interessada apresentou o rol de documentos solicitados pela Administração Municipal.

Considerando ainda a manifestação sobre o tema pela Procuradoria-Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 2.554, de 13 de junho de 2025, sobre os aspectos técnicos e jurídicos com relação a inexecução por parte de entidade beneficiária da Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2025, sendo neste caso a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – Recicla Pampa, parte interessada sem a devida comprovação de negativa de débitos que é parte da comprovação dos requisitos legais para celebração de parceria, em consequência RESOLVE.

REVOGAR todos os termos do Processo do Edital nº 3801/2025, Justificativa nº 26/2025, cujo objeto é repasse financeiro de acordo com o art. 29 e art. 31 da Lei nº 13.019/2014, e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.703, de 14/11/2024, e Lei Orçamentária Anual nº 4.711, de 26/12/2024, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – RECICLA PAMPA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.067.301/0001-29, decorrente de Emenda do Município no valor montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Caçapava do Sul/RS, 16 de junho de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
CAÇAPAVA
DO SUL

CAÇAPAVA COMMUNITY unesco

TERMO DE REVOGAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO EDITAL Nº 3.801/2025 – PROCESSO 148/2025 - JUSTIFICATIVA Nº 26/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, Sr. Marcelo Cordero Spode, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 13.019/2014 e suas alterações, pelo Decreto Executivo nº 3.807/2017 e pelo Decreto nº 5.780/2025, torna público o ato de despacho de revogação de processo.

Considerando que o Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público é suscetível de anulação e/ou impugnação, e revogação por conveniência e oportunidade e/ou por incapacidade técnica por parte da Organização da Sociedade Civil na comprovação dos requisitos legais para celebração de parceria.

Considerando que na hipótese do Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público houve toda a tramitação necessária desde a publicação do Edital, Extrato da Justificativa por parte da Administração Municipal, além dos prazos atendidos conforme art. 32 da Lei nº 13.019/2014, e prazo de apresentação da documentação, que é exigido pelo Decreto Municipal nº 3.807/2017 e pelo Decreto Municipal nº 5.780 de 2025.

Considerando as manifestações posteriores a estes prazos, pela Secretaria de Município do Planejamento e Meio Ambiente, através da Comissão de Seleção Especial dos Processos de Inexigibilidade de Chamamento Público, designada pela Portaria nº 27.035, de 12 de março de 2025, que apontou que a entidade participante do Processo de repasse de Emenda Parlamentar do Município nº 70/2024, de autoria da ex Vereadora, Sra. Gabriela Machado Rodrigues, previsto no Edital nº 3.801/2025, em face da apresentação de documentos a entidade possui a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com data de validade até 09/11/2025, juntada ao Processo na folha nº 104, e sendo assim, considerado que a inexistência da Certidão Negativa é parte de impedimento de ordem técnica, previstos no Decreto nº 5.780/2025 e na Lei nº 4.703, de 14/11/2024 - LDO, sendo ainda, a entidade Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – Recicla Pampa, inscrita no CNPJ sob o nº 32.067.301/0001-29 parte interessada apresentou o rol de documentos solicitados pela Administração Municipal.

Considerando ainda a manifestação sobre o tema pela Procuradoria-Geral do Município através do Parecer Jurídico nº 2.554, de 13 de junho de 2025, sobre os aspectos técnicos e jurídicos com relação a inexecução por parte de entidade beneficiária da Emenda Impositiva à Lei Orçamentária Anual do Município de Caçapava do Sul no exercício de 2025, sendo neste caso a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – Recicla Pampa, parte interessada sem a devida comprovação de negativa de débitos que é parte da comprovação dos requisitos legais para celebração de parceria, em consequência RESOLVE.

REVOGAR todos os termos do Processo do Edital nº 3801/2025, Justificativa nº 26/2025, cujo objeto é repasse financeiro de acordo com o art. 29 e art. 31 da Lei nº 13.019/2014, e Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 4.703, de 14/11/2024, e Lei Orçamentária Anual nº 4.711, de 26/12/2024, a ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS – RECICLA PAMPA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.067.301/0001-29, decorrente de Emenda do Município no valor montante de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Caçapava do Sul/RS, 16 de junho de 2025.

Marcelo C. Spode
Prefeito Municipal